

## POLÍTICA DE *COMPLIANCE* E ANTIFRAUDE

Substitui a NO-02.43,  
de 12/12/2019.

### 1. INTRODUÇÃO

Esta Política de *Compliance* e Antifraude (Política) corresponde ao Programa de *Compliance* da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig (Cemig ou Companhia), Cemig Distribuição S.A. (Cemig D) e Cemig Geração e Transmissão S.A. (Cemig GT) (em conjunto, para fins desta Política, Cemig), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 11.129/2022, do *Federal Sentencing Guidelines* e do *Foreign Corrupt Practice Act*, e representa a consolidação das diretrizes que visam garantir o compromisso da Cemig com a adoção de um alto padrão de integridade e de conformidade normativa e legal na condução de seus negócios.

A Cemig preza pela prevenção e combate à fraude, corrupção e a todo e qualquer ato que possa representar desvios em relação à conduta ética requerida ou às Normas Internas e Externas estabelecidas, e conta com a dedicação e diligência de todos os Profissionais a Serviço da Cemig para que atos ilícitos ou antiéticos não sejam cometidos em seu nome.

#### 1.1. Abrangência

A Política aplica-se a todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva, diretores adjuntos, *ad-nutums*, assessores, assistentes, superintendentes, gerentes, gestores, empregados, contratados, prestadores de serviços, estagiários e jovens aprendizes da Cemig, além de todas as pessoas físicas ou jurídicas que podem representar a Cemig, atuando como consultores, representantes, agentes, corretores, entre outros intermediários que agem em seu nome (Profissionais a Serviço da Cemig). Serve, também, como orientação para as empresas nas quais a Cemig detenha participação societária direta ou indireta.

#### 1.2. Definições e conceitos

Para efeitos desta Política entende-se como:

1.2.1. **Alta Administração:** composta pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

1.2.2. **Compliance:** cumprir ou estar em conformidade com as Normas Internas e Externas e conduzir as atividades de acordo com os padrões de conduta ética estabelecidos.

1.2.3. **Conflito de Interesses:** é a sobreposição de interesses particulares (financeiros, relacionamentos familiares ou afetivos, dentre outros) aos da Cemig, o que pode resultar em decisões e resultados prejudiciais para a Companhia.

1.2.4. **Due Diligence:** trabalho de verificação realizado com o objetivo de se avaliar determinado ativo ou conjunto de atividades quanto à aderência de declarações e relatórios em relação aos fatos e normas aplicáveis.

---

1.2.5. **Grupo Cemig:** grupo formado pela Cemig e por suas sociedades subsidiárias integrais, controladas e coligadas.

1.2.6. **Liderança:** composta pelos diretores, diretores adjuntos, superintendentes, gerentes e gestores da Cemig.

1.2.7. **Normas Internas e Externas:** leis, decretos, regulamentos e demais normativos de natureza semelhante, emitidos por autoridades competentes no Brasil e no exterior, estatutos sociais das sociedades do Grupo Cemig, regimentos internos, normas organizacionais, políticas e procedimentos, entre outros normativos de natureza semelhante, circulares, memorandos e outros meios formais, e obrigações estabelecidas entre partes por contrato ou outro instrumento jurídico, como o compromisso com os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU referentes ao tema, principalmente o Princípio de Número 10 - “Combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina”. Restringe-se esse conjunto de normas àquelas que a Cemig esteja submetida obrigatória ou voluntariamente.

1.2.8. **Oficial de Compliance da Cemig:** Diretor Adjunto de *Compliance*, Riscos Corporativos e Controles Internos.

1.2.9. **Riscos de Compliance:** riscos relacionados à falha de conformidade e desvios de conduta.

### 1.3. Objetivos

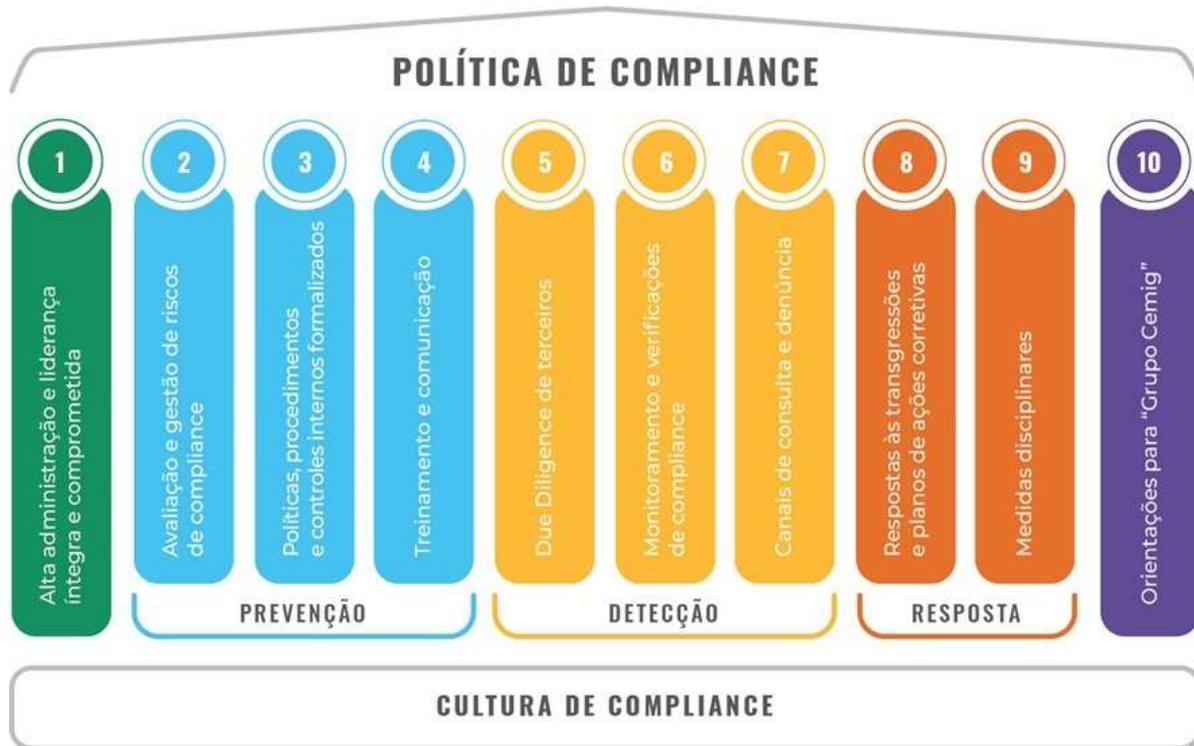
A Política estabelece diretrizes e responsabilidades que devem ser adotadas no exercício diário dos negócios, atividades e relacionamentos da Cemig e orienta sobre a implantação e manutenção de Programas de *Compliance* nas sociedades do Grupo Cemig, tendo como objetivos:

- i. promover uma cultura organizacional que incentive a conduta ética e o compromisso com as melhores práticas de *compliance* e o cumprimento de Normas Internas e Externas (cultura de *compliance*);
- ii. prevenir, detectar e responder a falhas no cumprimento de normas internas e externas à Cemig e desvios de conduta;
- iii. concentrar-se na mitigação de riscos de *Compliance* priorizados pela Companhia; e
- iv. contribuir para a motivação e produtividade dos empregados, a preservação e valorização da marca Cemig e a minimização de não conformidades, penalidades e multas regulatórias por descumprimentos de normas.

## 2. PILARES DA POLÍTICA DE COMPLIANCE

Para alcançar seus objetivos, a presente Política é estruturada nos componentes que a integram, conforme a seguir:

---



Os pilares desta Política atendem às melhores práticas de *Compliance*, às Normas Internas e Externas aplicáveis. Foram definidas diretrizes para atuação em cada um dos pilares, observando as necessidades da Cemig, conforme a seguir.

### 2.1 Alta Administração e Liderança íntegra e comprometida

A Alta Administração da Companhia afirma o seu engajamento e comprometimento com a Política, seu patrocínio e participação ativa, visando ao cumprimento das obrigações nela definidas. Ela reconhece que exerce, junto com a Liderança da Cemig, o papel de modelo e exemplo para os demais colaboradores. Além disso, conduz suas atividades com ética, integridade e repudia qualquer ato de má-fé ou que esteja em desacordo com as Normas Internas e Externas.

Os profissionais que venham a ocupar cargos de Alta Administração, membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, Liderança da Cemig, *ad-nutums*, assessores, assistentes ou que sejam indicados pela Cemig para exercer cargos de Alta Administração ou em Conselhos Fiscais ou Comitês de Auditoria de sociedades do Grupo Cemig devem se submeter, previamente à indicação para o cargo, a uma avaliação de integridade com o objetivo de zelar pela probidade do Grupo Cemig.

Para garantir a independência da área de *compliance*, gestão de riscos e controles internos, o Oficial de *Compliance* da Cemig deve ter a destituição motivada e aprovada pelo Conselho de Administração. A Cemig garante a esse gestor a prerrogativa de envolver as áreas que julgue necessárias e restringir motivadamente o acesso às informações relativas à condução de suas atividades.

O Oficial de *Compliance* da Cemig tem prerrogativa de se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

## **2.2 Avaliação e gestão de riscos de *compliance***

A Cemig deve identificar, avaliar periodicamente e gerir os riscos de *compliance* na condução de suas atividades, especialmente aqueles relacionados à fraude, corrupção e conflito de interesses no cumprimento de Normas Internas e Externas. O Oficial de *Compliance* da Cemig pode recomendar o tratamento de riscos de *compliance* adicionais para avaliação do Comitê de Monitoramento de Riscos Corporativos.

A identificação e avaliação dos riscos de *compliance* deve se apoiar, no mínimo, na análise das seguintes informações: resultados de auditorias externas e internas; litígios e acordos; denúncias e consultas relacionadas à conformidade com leis e regulamentos; tendências nas regulações setoriais; existência e suficiência de políticas e instruções de procedimentos.

Os riscos de *compliance* devem ser incorporados à Matriz de Riscos Corporativos da Companhia, sendo que a avaliação, os procedimentos adotados e a gestão desses riscos serão conduzidos de acordo com a Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos e Controles Internos da Cemig.

As diretrizes e medidas relacionadas a cada um dos demais pilares da presente Política devem ser direcionadas prioritariamente a mitigar esses riscos.

## **2.3 Políticas, procedimentos e controles internos formalizados**

A Cemig deve manter um conjunto de políticas e procedimentos documentados que reflitam suas obrigações com as partes interessadas, a legislação e a regulação pertinentes, assim como padrões de conduta ética requeridos no desempenho de suas atividades e demais compromissos assumidos. Esses documentos devem:

- estar de acordo com os princípios éticos e as regras de conduta previstas no Código de Conduta Cemig, ser claros, objetivos, de fácil acesso e entendimento, e estar sempre atualizados; e,
- prever os requisitos de *compliance* para empregados e terceiros, quanto ao cumprimento de Normas Internas e Externas e padrões de conduta.

A Cemig deve manter controles internos para assegurar a conformidade com suas políticas, procedimentos e as obrigações externas por ela assumidas, além de prevenir, detectar e mitigar a ocorrência de fraude, corrupção e conflito de interesses.

## **2.4 Treinamento e comunicação**

---

As políticas e procedimentos da Companhia, o Código de Conduta Cemig e as demais Normas Internas e Externas relevantes para a Cemig devem ser comunicadas a todos os Profissionais a Serviço da Cemig (público-alvo), que deverão ser treinados sempre que necessário.

A comunicação e os treinamentos são direcionados a conscientizar e capacitar pessoas e devem ser realizados de maneira prática e periódica, observadas as diretrizes abaixo:

- a Alta Administração deve participar ativamente da comunicação empresarial e incluir em suas atividades temas de *compliance*, conferindo legitimidade e credibilidade à Política;
- os diretores adjuntos, superintendentes, gerentes e gestores da Cemig devem zelar pelo alcance das comunicações e pela participação nos treinamentos dirigidos ao público-alvo sob sua gestão; e,
- a área de *compliance* deve elaborar e implantar planos de comunicação e treinamento de *compliance*, cujas ações devem ser priorizadas segundo as necessidades de mitigação de risco identificadas e devem promover uma cultura organizacional de compromisso com o cumprimento de Normas Internas e Externas e com a conduta ética.

Devem ser conduzidos treinamentos efetivos e apropriados aos papéis e responsabilidades de cada segmento do público-alvo, de acordo com os níveis de exposição ao risco de *compliance*. Os empregados devem ser adequadamente treinados sobre os procedimentos de *compliance* adotados pela Cemig quando da sua admissão, ao assumirem novas responsabilidades ou funções e periodicamente durante o exercício de suas atividades. Nas relações contratuais da Cemig com outras pessoas jurídicas, devem ser tomadas medidas para que os profissionais envolvidos sejam informados sobre as normas relevantes e as regras de conduta aplicáveis.

## **2.5 Due diligence de terceiros**

A Cemig deve tomar medidas adequadas para que terceiros, na condução de atividades relacionadas à Companhia, mantenham padrões de conformidade e integridade compatíveis com aqueles por ela adotados, regulando, incentivando e fiscalizando a adoção de políticas e procedimentos de *compliance* por esses terceiros.

Os fornecedores devem ser classificados de acordo com o nível de risco que representam para a Companhia e devem ser realizados procedimentos de avaliação de integridade e conformidade adequados ao nível de risco identificado e às características da relação entre a Cemig e o fornecedor.

Medidas similares de mitigação de riscos de *compliance* devem ser adotadas também na relação com terceiros em operações de comercialização, patrocínio, doação, convênio, aquisição e alienação de ativos e participações societárias.

## **2.6 Monitoramento e verificações de *compliance***

A Cemig deve desenvolver ações adequadas para assegurar que a Política seja cumprida. Essas ações incluem:

---

- desenvolvimento descentralizado, pelas áreas da Cemig, de projetos e atividades que visem à execução progressiva das diretrizes desta Política, as quais devem ser informadas à área de *compliance*;
- mapeamento, pela área de *compliance*, das medidas estruturais e prioritárias, visando à implementação desta Política, que devem ser executadas pelas demais áreas da Cemig;
- monitoramento e reporte à Alta Administração do status das medidas relacionadas a esta Política;
- monitoramento periódico dos riscos de *compliance* e dos controles internos relacionados a esses riscos;
- avaliação da percepção dos empregados quanto à cultura de ética e integridade da Cemig e seu compromisso com o cumprimento das normas e padrões de conduta;
- avaliação da efetividade da comunicação e dos treinamentos previstos no Plano de Comunicação e Treinamento de *Compliance*;
- desenvolvimento e monitoramento de controles internos e de auditoria de controles internos, com o objetivo de assegurar a conformidade com Normas Internas e Externas e a efetividade da Política;
- realização de verificações com o objetivo de avaliar riscos de *compliance*; e,
- execução de *Due Diligence* de *compliance* em terceiros, de acordo com sua classificação de risco.

O monitoramento e as verificações de *compliance* devem ser direcionados a acompanhar os riscos de *compliance*, levantar informações sobre novos riscos, acompanhar o cumprimento do Código de Conduta Cemig e demais Normas Internas e Externas. Esses mecanismos devem evidenciar os riscos que não estão sendo suficientemente mitigados, possibilitando maior eficácia na revisão e melhoria desta Política. Os resultados dessas atividades irão compor a avaliação da efetividade da Política.

## **2.7 Canais de consulta e denúncia**

A Cemig deve manter canais de consulta e denúncia amplamente divulgados, com mecanismos que garantam o anonimato e a confidencialidade, nos quais os Profissionais a Serviço da Cemig e quaisquer outros interessados possam buscar orientação ou denunciar condutas ilícitas.

As denúncias recebidas devem ser triadas e apuradas com a devida diligência e confidencialidade. A Companhia deve dar transparência aos públicos internos e externos sobre os resultados do canal.

A Cemig assegura que não é tolerada qualquer forma de retaliação às consultas e denúncias realizadas por estes canais e repudia qualquer discriminação ou retaliação contra denunciante que tenham, de boa-fé, reportado transgressões, infrações, ofensas, ainda que suspeitas, de acordo com a política de não-retaliação e não-identificação estabelecida no Código de Conduta Cemig. A Companhia deve tomar as providências necessárias para garantir a proteção dos denunciante de boa-fé e a penalização de quaisquer empregados que ajam em desacordo com essas garantias, independentemente do nível hierárquico exercido por eles.

---

## **2.8 Respostas às transgressões e planos de ações corretivas**

Quando da detecção de não conformidades com Normas Internas e Externas ou de desvios de conduta, a Cemig deve tomar as providências necessárias para responder apropriadamente e prevenir a reincidência dessas ocorrências.

A Cemig deve desenvolver planos de gerenciamento de crises e elaborar, sempre que necessário, planos de ações corretivas, com o objetivo de minimizar eventuais danos causados pela materialização de riscos ou por condutas não conformes com Normas Internas e Externas. As respostas às transgressões detectadas e os planos de gerenciamento de crises e ações corretivas devem abranger, no mínimo, a interrupção imediata da transgressão; a denúncia e cooperação com as autoridades, quando apropriado; a remediação dos danos causados; medidas disciplinares e modificações nos processos em questão e nos sistemas de controles internos.

## **2.9 Medidas disciplinares**

A comprovação de violações de Normas Internas e Externas ou omissões diante de suas possíveis violações, bem como as não conformidades e os desvios de conduta identificados devem ser devidamente tratados. Medidas educativas e de “reabilitação” podem ser aplicadas em quaisquer casos, mesmo que não se comprove a procedência, como forma de prevenção e aprimoramento do ambiente de trabalho. Sempre que necessário, devem ser aplicadas as penalidades cabíveis, compreendendo desde advertências até desligamentos.

No caso dos fornecedores, parceiros de negócios ou outras pessoas físicas e jurídicas relacionadas, o comprovado desrespeito às leis, políticas e normas da Cemig e às cláusulas estabelecidas em contratos ou instrumentos jurídicos poderá resultar em anulação, suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais previstas em legislação específica e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

## **2.10 Orientações para o Grupo Cemig**

A Cemig deve exercer influência, pelos meios de governança adequados, para que sejam adotadas nas sociedades do Grupo Cemig medidas de *compliance* de acordo com as necessidades de cada participada. O grau de influência exercido pela Cemig e as medidas estão condicionados às particularidades de cada sociedade e da relação dessas com a Cemig.

As sociedades do Grupo Cemig devem desenvolver atividades que visem assegurar a atuação em conformidade com a legislação e com normas pertinentes e a conduta ética de seus colaboradores e de terceiros com os quais se relacionam. As sociedades controladas e coligadas do Grupo Cemig podem ter seus próprios programas de *compliance*, customizados de acordo com suas atividades, ou podem seguir as diretrizes de programas de *compliance* de sociedades do Grupo ou controladoras. Em qualquer das alternativas citadas, a sociedade deve sempre assegurar que atividades por ela desenvolvidas estejam de acordo com Normas Internas e Externas vigentes.

---

No desenvolvimento e execução de seus programas de *compliance*, o grau de formalidade, o escopo das medidas que a organização deve tomar e o volume de recursos alocados devem estar relacionados com o tamanho da organização, suas obrigações com partes interessadas e a regulação dos setores em que atua.

A Cemig se compromete, por meio de seus representantes e das estruturas adequadas de governança corporativa, a implantar sempre as melhores práticas de *compliance* nas sociedades do Grupo Cemig e nos futuros empreendimentos.

Os administradores das sociedades do Grupo Cemig têm um papel determinante em garantir que esta Política seja observada nas decisões, na implantação das estruturas e atividades de *compliance* e na consolidação de uma cultura organizacional que incentive a conduta ética e o compromisso com o cumprimento das leis em todo o Grupo Cemig.

### **3. IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO**

#### **3.1 Implementação**

A área de *Compliance* deve apontar medidas estruturais e prioritárias para a implantação da Política e o aprimoramento das estruturas e procedimentos a ela relacionados, emitindo recomendações para as áreas responsáveis. Caso a recomendação não seja acatada, a área responsável deverá justificar de forma fundamentada o motivo de não cumprimento.

Todos os Profissionais a Serviço da Cemig devem se comprometer com a implantação e o cumprimento da Política no âmbito de sua atuação. Devem constar nos regimentos internos dos demais órgãos colegiados, e nas normas da organização das áreas, as atribuições relacionadas à implementação dessa Política.

Para a gestão da implementação da Política, bem como para a avaliação da sua efetividade, poderão ser utilizados instrumentos criados por órgãos de controle externos para avaliar as práticas de *Compliance* da Cemig.

A Diretoria Executiva deve exercer supervisão periódica, sobre a implementação da Política de *Compliance*, a fim de assegurar sua efetividade, bem como exercer supervisão sobre os sistemas de gestão de riscos, *compliance* e controles internos da Cemig

#### **3.2 Revisão periódica e melhoria contínua**

Serão conduzidas avaliações periódicas:

- no mínimo a cada 2 (dois) anos, a fim de verificar o estado de implantação das diretrizes da Política, e;
  - no mínimo a cada 3 (três) anos, a efetividade das estruturas e medidas relacionadas ao *compliance* na Cemig.
-

Os resultados dessas avaliações devem ser apresentados à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

No mínimo a cada 3 (três) anos, esta Política deve ser revisada e submetida a nova aprovação. A cada revisão, suas diretrizes devem ser aprimoradas com o objetivo de garantir a melhoria contínua, a adequação ao ambiente e objetivos da Cemig, bem como a mitigação dos principais riscos de *compliance*.

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**\* Política aprovada pelo Conselho de Administração em 11/11/2022**

---